



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### LEI Nº 011/66

#### DISPÕE SOBRE PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fazendo parte integrante do Plano Rodoviário Municipal as seguintes estradas .

- I - RM1 - Monlevade-Pacas, com extensão de 3,0 km;
- II - RM2 - Monlevade-Mina do Andrade, com extensão de 3,0 km;
- III - RM3 - Monlevade-Viva Povo, com extensão de 2,5 km;
- IV - RM4 - Monlevade-Loanda, com extensão de 1,5 km;
- V - RM5 - Monlevade-Baú, com extensão de 1,5 km;
- VI - RM6 - Monlevade-Mangarito, com extensão de 8,0 km;
- VII - RM7 - Monlevade-Itabira, com extensão de 4,0 km;
- VIII - RM8 - Vila Tanque-Aeroporto, com extensão de 2,0 km;
- IX - RM9 - Usina-Pedreira-Bela Vista, com extensão de 4,0 km;
- X - RM10 - Usina-Amazonas-Bela Vista, com extensão de 3,0 km;
- XI - RM11 - Usina-Rio Piracicaba, com extensão de 8,0 km;
- XII - RM12 - Usina-Ponte Torta-Jorge, com extensão de 2,0 km.

**Parágrafo Único** - As rodovias RMI a RM11, inclusive, estão em tráfego e estado de conservação, estando a RM12 em fase de estudo para oportuna construção.

**Art. 2º** - Para atender aos interesses do Município, as rodovias que porventura venham a ser reclamadas, terão os seus estudos submetidos à apreciação do DNER, nos termos do seu regulamento.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. .

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 8 de Janeiro de 1966.**

**O Prefeito Municipal,  
Wilson Alvarenga de Oliveira.**